



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

1

PROJETO DE LEI Nº. 029/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Altera o Artigo 3º da Lei nº. 144/2014, de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre a redução das multas e dos juros decorrentes do atraso do pagamento do IPTU, ITU, ISS e Alvará de Licença e Funcionamento, para prorrogação de prazo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

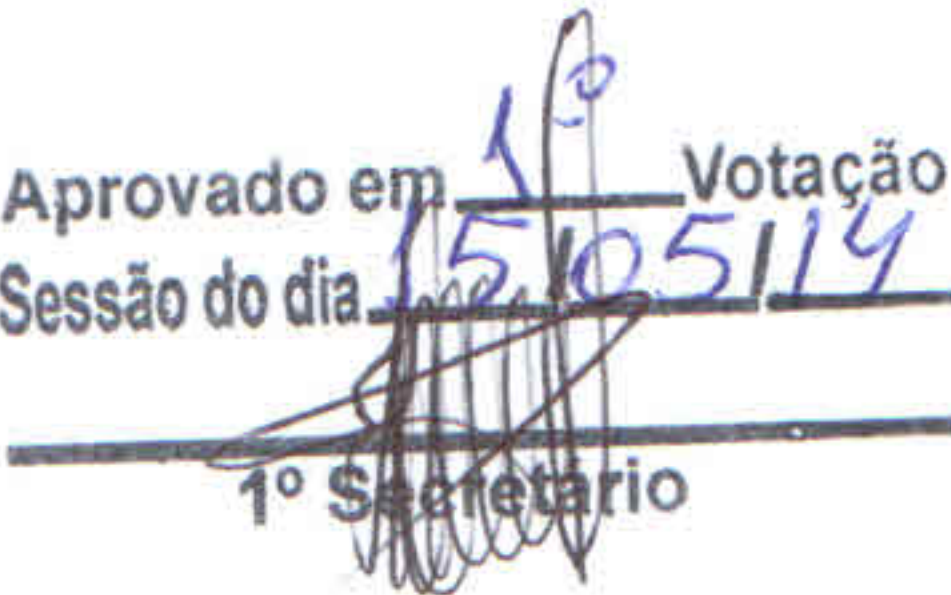
Art. 1º - O Artigo 3º da Lei n. 144/2014, de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre a redução das multas e dos juros decorrentes do atraso do pagamento do IPTU, ITU, ISS e Alvará de Licença e Funcionamento e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

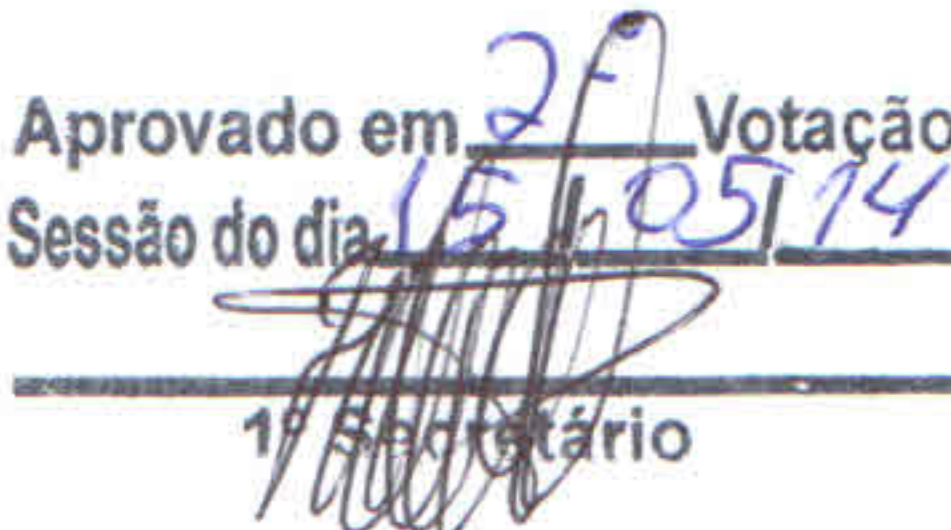
“Art. 3º - O incentivo para a quitação das dívidas referidas no Art. 1º vigorará até 15 de junho de 2014, aplicando-se aos débitos já constituídos pelo lançamento, aos inscritos ou não em dívida ativa, aos já ajuizados em fase de execução fiscal, bem como dos fatos geradores já ocorridos até a data da publicação desta Lei.”

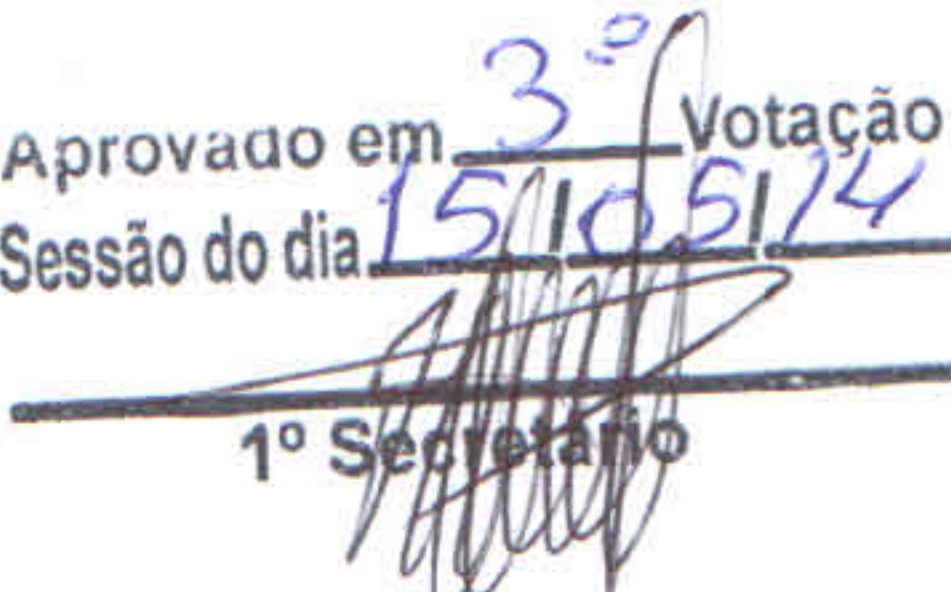
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em _____ de _____ de 2.014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Votação
Sessão do dia 15/05/14

1º Secretário

Aprovado em 2º Votação
Sessão do dia 15/05/14

1º Secretário

Aprovado em 3º Votação
Sessão do dia 15/05/14

1º Secretário



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

2

PROJETO DE LEI Nº. 029/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora submete-se à apreciação e votação dessa digna Casa de Leis, dispõe sobre a redução das multas e dos juros decorrentes do atraso do pagamento do IPTU, ITU, ISS e Alvará de Licença e Funcionamento e dá outras providências.

A propositura visa dar continuidade ao incentivo dado ao contribuinte, contudo o tratando como um programa, com início, meio e data final pré-estabelecida, sob pena de constituir medida ineficaz em relação ao poder-dever do Município na cobrança de seus tributos e, por sequência, com sérios reflexos nos serviços públicos prestados à comunidade, ainda que de forma indireta.

Por essa razão, uma vez aprovado o projeto de lei, o Município estará a conceder redução na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os valores das multas e dos juros ao contribuinte que queira quitar, em uma única parcela, os débitos tributários em atraso e relativos ao IPTU, ITU e ISS vencidos até 31 de dezembro de 2013.

Sendo essas as considerações, esperamos poder contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelência e demais pares para a aprovação do projeto.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL